

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

## CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 1 72/2018

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNP] sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017. de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, aqui denominado CONTRATANTE e a empresa DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.422.569/0001-08, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 392 B, Bairro Centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-2077, representada pelo Sr. Francisco de Assis Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-2.514.197 SSP MG e do CPF nº. 484.085.496-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 057/2017, Pregão Presencial nº. 036/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos éticos para dispensação de receitas em razão de mandados judiciais, cujos medicamentos prescritos não constam da Farmácia Básica, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
50	16	Caixa	BRAVAN 80 mg c/30 comprimidos	Aché	38,95	623,20
68	26	Caixa	CITONEURIM 5000 c/3 ampolas	Merck	12,98	337,48
110	30	Tubo	DERMOMAX Creme 30 g	Biosintética	78,50	2.355,00
139	21	Frasco	DUOVENT AEROSOL	Boehringer	15,70	329,70
186	11	Frasco	INSULINA ASPART NOVORAPID	Novo Nordisk	119,80	1.317,80
195	35	Frasco	INSULINA NPH 100	Novo Nordisk	32,80	1.148,00
260	25	Frasco	MYRAFER 100mg Sol.30 ml	Myralis	38,75	968,75
258	30	Caixa	MONTELUCAST ST 4 mg c/ 30 comprimidos	Eurofarma	58,00	1.740,00
285	25	Caixa	OSTEOTRAT 35mg c/4 comprimidos	Aché	60,80	1.520,00
295	20	Caixa	PIOGLIT 15 mg c/ 30 comprimidos	Torrent	62,40	1.248,00
298	20	Caixa	PLAQUEVIX 75 mg c/ 28 comprimidos	EMS	34,40	688,00
344	21	Caixa	RUSOVAS 20 mg c/ 30 comprimidos	EMS	89,90	1.887,90
343	16	Caixa	RUSOVAS 10 mg c/ 30 comprimidos	EMS	53,80	860,80
385	14	Caixa	TREZOR 20mg c/30 comprimidos	Aché	76,80	1.075,20
411	17	Tubo	VENALOT H Creme Derm. 240 ml	Takeda	43,90	746,30
442	13	Caixa	ZETIA 10 mg c/ 30 comprimidos	Supera	79,75	1.036,75

Valor Global: R\$ 17.882,88 (dezessete mil, offocentos e



# CAPIC CHISC.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais.
- **2.1.1**As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais, conforme a seguir:
- a) Os medicamentos destinados a Unidade de Pronto Atendimento UPA deverão ser entregues na Praça Geraldo Correa nº 40 Centro Itapecerica/MG, em até <u>05 (cinco) dias</u>;
- **b)**Os medicamentos a serem fornecidos em razão de mandados judiciais deverão ser entregues na Rua Travessa Alberto Couto nº 27 Centro Itapecerica/MG, em até **72 (setenta e duas) horas**.
- a) Os medicamentos a serem fornecidos em razão de casos emergenciais deverão ser entregues na Travessa Ezequiel Dias s/n° Centro Itapecerica/MG, em até <u>72 (setenta e duas) horas</u>.
- **2.1.2**A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- **2.2** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 2.3 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.
- **2.4** Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento</u>) a contar da data de fabricação.
- **2.5**Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 2.6 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- **2.7** Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 2.8 Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.

dende



ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

- 2.9A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.
- 2.10 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.10s produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições editalícias, quantidades solicitadas e prazo de validade.
- 3.2Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- 3.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.10s pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- 4.2A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

Ficha 231: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00

Ficha 278: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00

Ficha 283: 02.05.02.10.303.0006.2160-3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

- **6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante no local e prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Contratante.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.

(3)



ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- **8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1**Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1**Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. **Flávia Boaventura Barros**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do contrato.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3**As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{\circ}$  02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as

# Advictors of the second

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c)inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- **d)descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §  $1^{\circ}$ , artigo 65 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §  $2^{\circ}$ , Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei  $n^{\circ}$  9.648/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**13.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:



ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

154.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4**. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

**15.2.0** presente contrato vinctua se dos cermos. **15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 036/2017, constante no Processo Licitatório nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 02 de julho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: OROGARIA E TARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA.

Sr. Francisco de Assis Ferreira/ CPF/MF nº. 484.085.496-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

Jéssika Aparecida Gonçalves Dir. de Projetos Governamentais

Pref. Municipal de Itapecerica/MG

Testemunha

Nome:

CDE

le Gabinete 669 - 49

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731 Assessora Juridica I

ASSESSOI a Januarea I